



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357400

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2040650-84.2025.8.26.0000, da Comarca de São Carlos, em que é agravante GB CENTER LTDA, é agravado SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente), CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO E JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2040650-84.2025.8.26.0000

Agravante: GB Center Ltda.

Agravada: SHP Tecnologia e Serviços Ltda. – Shopee

Comarca: São Carlos – 1ª Vara Cível

MM. Juiz de Direito: Milton Coutinho Gordo

Voto nº 17.750

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer, cumulada com pedido de indenização por danos morais – Suspensão de conta comercial na plataforma “Shopee” por violação dos termos de uso - Decisão que concedeu parcialmente a tutela de urgência antecipada, para determinar a liberação da conta – Irresignação da autora – Pretensão de liberação imediata de suposto saldo retido na plataforma - Ausentes provas de verossimilhança das alegações formuladas pela requerente – Hipótese que recomenda a instauração do contraditório – Precedentes deste E. TJSP – Decisão mantida – Recuso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento, tempestivo e preparado, interposto contra a r. decisão de fls. 42/43 dos autos nº 1000585-15.2025.8.26.0566, que deferiu parcialmente a tutela de urgência postulada pela autora, nos seguintes termos:

"[...] Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência Cumulada com Reparação de Danos Morais, ajuizada por GB Center Ltda. em face de SHPS Tecnologia e Serviços Ltda. (Shopee).

O autor busca o imediato restabelecimento de sua conta na plataforma digital da requerida, o acesso a valores bloqueados e a continuidade da atividade comercial, além da condenação em danos morais.

Alega que utiliza a plataforma da requerida como principal canal de comercialização, responsável por cerca de 70% de seu faturamento mensal, e que teve seu acesso bloqueado abruptamente, sem prévia notificação, sob alegações genéricas de 'atividades suspeitas'.

Sustenta a ausência de qualquer irregularidade na utilização da plataforma, a essencialidade da conta para a continuidade de suas atividades e o impacto financeiro direto decorrente do bloqueio, com risco de inadimplemento de despesas essenciais.

Com a inicial, vieram documentos que comprovam o bloqueio da conta, a tentativa de resolução administrativa e a ausência de fundamentação objetiva para o ato da requerida. Há, ainda, planilhas que demonstram o faturamento da empresa e sua dependência da plataforma.

Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige-se a comprovação de elementos que demonstrem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade da medida.

O autor demonstrou, por meio de documentos, que utiliza a plataforma da requerida como canal essencial de suas atividades comerciais, apresentando relação de faturamento e extratos financeiros que comprovam sua dependência econômica.

O bloqueio unilateral, sem notificação prévia ou esclarecimento concreto das supostas irregularidades, caracteriza afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da boa-fé objetiva, previstos nos artigos 421 e 422 do Código Civil.

Além disso, a vulnerabilidade técnica e econômica do autor em face da requerida justifica a aplicação da teoria finalista mitigada, com incidência do Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento pacificado pelo STJ.

A suspensão abrupta da conta inviabiliza a continuidade das atividades do autor, compromete o pagamento de despesas fixas, como salários e fornecedores, e pode levar ao encerramento das operações.

Trata-se de um dano de natureza grave e iminente, que justifica a intervenção judicial imediata.

O restabelecimento da conta assim é de rigor.

O pedido de desbloqueio dos valores retidos será apreciada após o decurso do prazo para defesa, com ou sem ela nos autos, que devem tornar a conclusão.

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a requerida restabeleça, no prazo de 48 horas, o acesso da autora à sua conta na plataforma digital sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento.

Ao trazer sua defesa a requerida deve esclarecer de forma objetiva e fundamentada, os motivos que levaram ao bloqueio, apresentando eventuais provas das alegadas irregularidades no mesmo prazo.

Fixo o prazo de 15 dias úteis para a apresentação de contestação pela requerida, sob pena de revelia. [...]"

Aduz a autora, ora agravante, em síntese, que, apesar de a tutela de urgência ter sido deferida para o restabelecimento da conta, houve a manutenção da restrição à movimentação dos valores nela contidos, o que compromete diretamente suas atividades empresariais. Argumenta que o saldo bloqueado, no valor de R\$ 307.117,09, é essencial para pagamento de funcionários, aluguel, energia, fornecedores e demais despesas operacionais, havendo risco iminente à continuidade da empresa. Assevera que a liberação dos valores não trará prejuízo à agravada, pois se trata de recursos já adquiridos por meio da comercialização regular de produtos na

plataforma da Shopee.

Forte em tais premissas, postula a antecipação dos efeitos da tutela recursal e, ao final, o provimento do agravo, para que a ré seja compelida também a autorizar a movimentação financeira da conta vinculada à plataforma da "Shopee".

O recurso foi recebido somente no efeito devolutivo (fls. 70/73).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Malgrado considerados os argumentos da agravante, o recurso não comporta provimento.

Consoante o artigo 300, *caput*, do Código de Processo Civil, a concessão de tutela provisória de urgência requer a apresentação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o risco de dano grave ou de difícil reparação, sobretudo à luz da cognição não exauriente que norteia questões deste jaez (cf. BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo: influência do direito material sobre o processo*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 165; e NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 430-431).

No caso em testilha, não se fazem presentes referidos requisitos, para que seja autorizada a liberação pretendida pela autora.

Com efeito, a alegação de retenção indevida de valores carece de verossimilhança, ao menos no presente momento processual.

As planilhas apresentadas pela autora, na origem (fls. 48/51), referem-se a estimativas de vendas realizadas no período de outubro a dezembro de 2024. Ao que consta, houve a contratação de parcial antecipação dos recebíveis. Porém, não há notícia de que todas as vendas tenham sido concluídas – isto é, não há prova, ainda que indiciária, da exigibilidade de todos os valores objeto das vendas –, o que depende da confirmação das transações pelos consumidores adquirentes, dentre outras regras da plataforma.

Outrossim, a jurisprudência deste Tribunal tem recomendado cautela para análise dos pedidos de imediata liberação de saldos, sobretudo em hipóteses deste jaez, na qual se discute a suspensão da plataforma por suposta conduta em desacordo com os termos de uso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Prestação de serviços – Intermediação de vendas em plataforma digital de comércio (Shopee) – Ação de obrigação de fazer, com pedido de reparação de danos – Tutela de urgência – Inconformismo com respeitável decisão interlocutória que indeferiu a tutela de urgência pretendida pela autora/agravante, que busca compelir a ré a restabelecer sua conta comercial, que utiliza para realizar revenda de produtos, suspensa em virtude de violação aos termos da plataforma, e a liberação de valores financeiros retidos – Inadequação – Ausência de discriminação objetiva da extensão e origem dos valores existentes na conta – Agravante, outrossim, que com suas vendas atinge uma coletividade de consumidores que devem ser preservados de eventuais irregularidades – Prudência que reclama o prévio contraditório e instrução probatória antes de, eventualmente, se determinar a medida pretendida - Decisão mantida - Recurso de agravo não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2027153-03.2025.8.26.0000; Relator (a): Ana Luiza Villa Nova; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Porto Ferreira - 2ª Vara; Data do Julgamento: 11/02/2025; Data de Registro: 11/02/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cumprimento de obrigação de fazer c.c. indenização por danos materiais e morais. Contrato de intermediação de venda de produtos por meio de plataforma digital de e-commerce gerida pela agravada. Insurgência contra decisão que deferiu em parte o pedido de tutela de urgência para compelir a ré a exibir em juízo os extratos financeiros das vendas realizadas pela autora. Pretensão à ampliação da medida para que sejam liberados os valores bloqueados no site de vendas. Não preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC, notadamente o perigo de dano irreparável e a reversibilidade da medida. Inexistência de contrato escrito que impede a análise, em cognição superficial, dos direitos e obrigações assumidas pelas partes e da suposta irregularidade cometida pela recorrente. Necessidade de se aguardar a instauração do contraditório nos autos de origem. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2234301-86.2022.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 12ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/11/2022; Data de Registro: 22/11/2022)

Prestação de serviços. Tutela antecipada requerida por empresa usuária de plataforma de e-commerce no sentido de imediato acesso à sua conta junto à plataforma de vendas da ré, bem como liberação de valores que diz terem sido retidos indevidamente. Descabimento. Ausência de evidência do direito. Faculdade em princípio da ré de tomar as medidas necessárias a assegurar a lisura das transações realizadas por meio da plataforma. Inexistência nos autos de elementos suficientes a um exame mais aprofundado sobre o motivo

da suspensão, ou dever de reembolso, sem que se possa presumir a abusividade do procedimento da gestora. Alegação da autora de desconhecimento por completo das razões da restrição, que, sobre unilateral, mostra-se inverossímil. Requisitos para a tutela provisória não configurados. Decisão denegatória de Primeiro Grau que se confirma. Agravo de instrumento da autora desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2233403-73.2022.8.26.0000; Relator (a): Fabio Tabosa; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/10/2022; Data de Registro: 15/10/2022)

Dessa forma, oportuna a instauração do contraditório para análise do pedido de liberação de valores, como corretamente deliberou o douto juízo *a quo*.

Ante o exposto, pelo meu voto, **nego provimento** ao recurso.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator